

RESOLUÇÃO N.TC-05/1998

~~Altera o § 2º do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-06/2001 – DOE de 28.12.01](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os arts. 61 e 83 da Constituição do Estado de Santa Catarina e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 31, de 27 de setembro de 1990,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - O § 2º do art. 33, do Regimento Interno aprovado pela [Resolução nº 11/91](#), de 6 de novembro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 33 -~~

~~§ 2º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselheiro Presidente convocará Auditor para exercer as funções do cargo, até que este seja provido.”~~

~~Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 08.07.98~~

~~MOACIR BÉRTOLI~~



Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.7.1998